



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.005247/2012-57

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2012, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para Contratação de serviços de laboratório de análises clínicas, para atendimento à demanda de exames não realizados pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I deste Edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.
- 2.3. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.**
- 2.4. **O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.**

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 607 de 02 de maio de 2012;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

5.2. Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta de preços para todos os itens, sob pena de desclassificação

5.3. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

- 5.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.6. Não poderão participar desta licitação:
- 5.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.6.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
- 5.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 5.7. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.8. Somente poderão participar da referida licitação o laboratório que possua:
- 5.8.1. Profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente, como responsável técnico que tenha registro no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina;
- 5.8.2. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**
- 5.8.3. Certificação e/ou acreditação do Sistema da Qualidade expedido por órgãos competentes (normas DICQ ou PALC).
- 5.8.4. O Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), Biomedicina ou medicina, com Alvará ou Autorização de funcionamento expedido ANVISA.
- 5.9. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.
6. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES**
- 6.1. **DATA: 22 / 10 / 2012**
- 6.2. **HORÁRIO: 09:00h.**
- 6.3. **LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**
- OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Retirar o material para análise diariamente no LACEN por um funcionário, devidamente identificado e autorizado para este fim. Fornecer os dados do funcionário que fará a coleta das amostras no LACEN;

- 7.2. Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantido em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C)), com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em até 10 horas.
- 7.3. Emitir relatório da variação de temperatura (temperatura máxima e temperatura mínima) ocorrida durante o transporte da amostra para cada retirada de amostras do LACEN. Esse relatório deverá ser encaminhado ao LACEN em meio físico (impresso) ou eletrônico (via internet);
- 7.4. Coletar o material no Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG - LACEN, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, no horário de 10:30 às 11:30, diariamente, em dias úteis;
- 7.5. Concluir os exames e disponibiliza-los ao LACEN em até 24h (vinte e quatro horas), exceto para: **ácido valpróico, anticoagulante lúpico, antígeno Hla-B27, pesquisa PCR, CA 125, cardiolipina - anticorpos IgG e IgM, coombs direto e indireto, coprocultura, cultura para: BAAR, fungos e micobactérias, dosagem de cobre e zinco, FAN, glicose-6-fosfato desidrogenase, HIV – anticorpos (Westen Blot), microssomal antic. Anti-TPO e papanicolau, que demandam mais tempo.**
- 7.6. Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;
- 7.7. Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;
- 7.8. Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;
- 7.9. Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;
- 7.10. Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;
- 7.11. Manter a etiqueta primária no tubo durante o processamento;
- 7.12. Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;
- 7.13. Fornecer manual de exames (via impressa) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;
- 7.14. Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes;
- 7.15. Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;
- 7.16. Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Digitalmed. O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do

SIL do Lacen para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante.

7.17. A licitante vendedora deverá manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.
- 8.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.
- 8.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada **item do grupo da proposta**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- 8.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 8.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;
- 8.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 8.8. **A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços.**
- 8.9. A proposta deverá ser formulada com o menor preço por item do grupo, tendo como referência a tabela de exames do SUS (Sistema Único de Saúde) e preços orçados pelo requisitante. O valor a ser proposto será em moeda Real;
- 8.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 8.11. No caso de omissões em Propostas, exceto marca e modelo, serão considerados aqueles previstos no Edital.

8.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;

8.13. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

9.2. Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;

9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atendem à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;

9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

9.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:

a) Atenda a todos os termos deste Edital;

b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;

9.7. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;

9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;

- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.2.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.2. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 8.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 10.3. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6. Das propostas vencedoras poderão ser solicitados catálogos, folders ou manual que comprovem o atendimento as especificações do Edital e seus Anexos que deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação.
- 10.6.1. O não envio do "Anexo" no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.

- 10.7.** O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 10.8.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.9. A LICITANTE VENCEDORA,** cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos,** após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 10.9.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto do Edital.**
- 10.9.2. A Declaração constante do Anexo II,** preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.9.3. Documentação referente ao item 5.8**
- 10.10. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 11.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.
- 11.1.2.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 11.1.3.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.2.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 11.3.** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar o serviço similar ao objeto do Edital

11.4. Documentação referente ao **item 5.8.**

11.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

11.6. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de prestação do serviço será por 12 (doze) meses corridos contados da assinatura da ATA.

12.2. Os serviços serão recebidos desde que estejam compatíveis com todas as exigências do Edital;

12.2.1. A coleta do material deverá ser feita diariamente, sempre das 10:30h às 12h em dias úteis, no Laboratório Central

12.2.2. Os resultados dos exames deverão ser concluídos e disponibilizados ao Laboratório Central em até 24h, a contar da retirada do material exceto para: **ácido valpróico, anticoagulante lúpico, antígeno Hla-B27, pesquisa PCR, CA 125, cardioplipina - anticorpos IgG e IgM, coombs direto e indireto, coprocultura, cultura para: BAAR, fungos e micobactérias, dosagem de cobre e zinco, FAN, glicose-6-fosfato desidrogenase, HIV – anticorpos (Westen Blot), microssomal antic. Anti-TPO e papanicolau**, sempre no mesmo horário definido para coleta, salvo motivo justificado;

12.3. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;

13.1.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.3. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.4. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

15.2. Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, através dos Correios;

15.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

15.4. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;
- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;

e) Direitos e responsabilidades das partes.

15.5. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

15.6. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

15.7. Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida em cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

16. DO EMPENHO

16.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material.

17. DAS PENALIDADES

17.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

17.1.1. Multa:

17.1.2. Advertência;

17.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

17.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho;

18.2. Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Licitante Vencedora deverá emitir o Documento Fiscal mensalmente, detalhando os exames realizados.

19.2. O Documento Fiscal deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Documentos Fiscais emitidos com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

- 19.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Edital pelo responsável pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG, contados da apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 19.4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 19.5. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 19.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 19.7. Poderá ser deduzido do Documento Fiscal o valor de multa aplicada;
- 19.8. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 19.9. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Edital será feito pelo responsável pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 20.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- 20.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:
- 20.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 20.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 20.2.2. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/ contratada;
- 20.2.3. A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a “lista de preços do fabricante”.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:

20.3.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.3.2. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

21.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do mesmo Artigo, de acordo com a redação dada pela Lei 9648/98;

21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

21.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;

21.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

21.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

21.10. Em sendo exigido o envio de Atestado de Capacidade Técnica este deverá ser enviado via fax 35 3299-1071, imediatamente após a aceitação da proposta, e original ou Xerox autenticada deverá ser enviada via correios;

21.11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/01 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

21.12. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 05 de outubro de 2012.

Vera Lúcia Cunha de Oliveira
Pregoeira – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1097190

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 116/2012

GRUPO I

id	Item	Nome	UN	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
48744	1	1,25 Dihidroxitamina D3	ser	100		
55948	2	25-hidroxitamina D (25-VD3)	ser	100		
48746	3	Ácido fólico	ser	200		
48745	4	Ácido Valpróico	ser	60		
48747	5	ACTH	ser	60		
48749	6	Alfa 1 glico proteina ácida	ser	60		
48748	7	Alfa Feto Proteína	ser	60		
48753	8	Androstenediona	ser	60		
48761	9	Anti HBC IgG	ser	330		
48762	10	Anti HBC IgM	ser	330		
48764	11	Anti HBC Total.	ser	120		
48750	12	Anticoagulante Lúpico	ser	60		
48751	13	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgG.	ser	60		
48752	14	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgM.	ser	60		
48765	15	Antiestreptolisina O (ASLO)	ser	60		
48754	16	Antígeno Austrália (HBsAg).	ser	140		
48755	17	Antígeno Carcinoembrionário CEA.	ser	60		
48759	18	Antígeno Hla-B27, pesquisa PCR.	ser	60		
48766	19	BEta 2 microglobulina	ser	60		
55947	20	Beta HCG quimio quantitativo	ser	60		
48775	21	Brucelose - Soro Aglutinação	ser	60		
48776	22	C.A 125.	ser	60		
48808	23	C3 ou complemento Sérico 3	ser	60		
48809	24	C4 ou complemento Sérico 4	ser	60		
48778	25	Cálcio iônico	ser	60		
48779	26	Calcitonina	ser	60		
48780	27	Carbamazepina	ser	60		
48783	28	Cardiolipina, anticorpos IgG.	ser	60		
48784	29	Cardiolipina, anticorpos IgM.	ser	60		
48793	30	Citomegalovirus - Anticorpos Anti IgG	ser	80		
48795	31	Citomegalovirus - ANticorpos Antii IgM	ser	60		
48797	32	Colesterol HDL	ser	200		
48799	33	Colinesterase Plasmática	ser	200		
48800	34	Coombs Direto	ser	60		
48801	35	Coombs Indireto	ser	60		
48802	36	Coprocultura	ser	60		
48804	37	Cortisol (quimioluminecência).	ser	50		
55949	38	Cortisol salivar	ser	600		

48810	39	CPK-MB - Creatinofosfoquinase MB - Isoenzima	ser	200		
48805	40	Cultura para Baar	ser	60		
48806	41	Cultura para fungos	ser	60		
48807	42	Cultura para micobactérias	ser	60		
48811	43	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	ser	60		
48812	44	DHT (DIHIDROTESTOSTERONA)	ser	60		
48813	45	Dímero - D	ser	60		
48814	46	Dosagem de Cobre	ser	60		
48815	47	Dosagem de zinco	ser	60		
48816	48	Eletroforese de Hemoglobinas	ser	100		
48817	49	Eletroforese de Proteínas	ser	100		
48818	50	Estradiol	ser	300		
49108	51	Exame citopatológico papanicolau	ser	600		
48819	52	FAN	ser	120		
48820	53	Fator RH/DU	ser	60		
48821	54	Fenobarbital	ser	60		
48822	55	Ferritina	ser	100		
48823	56	FSH	ser	200		
48824	57	FTA - ABS Anticorpos IgG	ser	60		
48825	58	FTA - ABS Anticorpos IgM	ser	60		
48827	59	Glicose - 6-fosfato Desidrogenase	ser	60		
48828	60	Grupo sanguíneo ABO	ser	60		
48829	61	HAV IgG Anti (meia)	ser	60		
48830	62	HAV IgM Anti (meia)	ser	60		
48831	63	HBE Ag (meia)	ser	60		
48832	64	HBE, anti (meia)	ser	60		
48833	65	HBS, anti (meia)	ser	60		
48834	66	HCG - Beta	ser	60		
48835	67	HCV - anti	ser	400		
48836	68	Helicobacter Pylori (Imunoensaio Enzimático).	ser	60		
48826	69	Hemoglobina Glicada (HPCL)	ser	600		
48838	70	Herpes Vírus simples I e II Elisa IgM.	ser	60		
48837	71	Herpesvirus simples I e II Elisa IgG	ser	60		
48839	72	HIV 1 e 2 - anticorpos anti-pesquisa	ser	600		
48851	73	HIV anticorpos (westen Blot)	ser	60		
48852	74	Hormônio do crescimento - HGH (IFMA)	ser	100		
48853	75	IgE Especifico	ser	100		
48854	76	IgE Total	ser	100		
48855	77	Leishmaniose IgG	ser	60		
48856	78	Leishmaniose IgM	ser	60		
48857	79	LH	ser	200		
48858	80	Lítio	ser	60		
48860	81	Microalbumina 24 horas	ser	150		
48861	82	Microsomal, Antic Anti - TPO	ser	100		
48863	83	Paratormônio	ser	40		
48864	84	Peptideo C	ser	60		
48865	85	Pesquisa de sangue oculto (fezes)	ser	60		
48866	86	Potássio	ser	300		

48867	87	Progesterona	ser	60		
48868	88	Prolactina (fluoroimunoensaio).	ser	600		
48869	89	Proteína C reativa Ultra-sensível	ser	60		
48870	90	PSA	ser	500		
48871	91	PSA Livre/Total (dupla marcação)	ser	200		
48872	92	Rubéola IgG	ser	200		
48873	93	Rubéola IgM	ser	200		
48875	94	Sódio	ser	300		
48874	95	Sulfato de dehidroepiandrosterona	ser	60		
48876	96	T3 livre - FT3	ser	100		
48877	97	T3 Total	ser	600		
48878	98	T4 Livre	ser	600		
48879	99	T4 Total	ser	600		
48880	100	Testosterona	ser	100		
48881	101	Testosterona Livre	ser	200		
48882	102	Tireoglobulina, Anticorpos Anti-Tireoidianos	ser	140		
48884	103	Toxoplasmose Imunofluorescência IgM	ser	400		
48883	104	Toxoplasmose Imunofluorescência IgG	ser	400		
48886	105	TRAB - anticorpos anti	ser	60		
48885	106	Transferrina	ser	60		
48888	107	Treponema IgG (IF) FTA - ABS	ser	60		
48887	108	Treponema IgM (IF)	ser	60		
48890	109	Trypanossoma Cruzi IFI IgG quantitativo	ser	140		
48889	110	Trypanossoma Cruzi IFI IgM	ser	140		
48891	111	TSH	ser	1000		
48892	112	Varicela Zoster, anticorpos IgG	ser	60		
48893	113	Varicela Zoster, anticorpos IgM	ser	60		
48894	114	VDRL quantitativo	ser	200		
48895	115	Vitamina B12	ser	150		
48896	116	Waler Rose - reação	ser	60		
48897	117	Widal reação	ser	60		
Valor Total do Grupo						

O Serviço deverá ser prestado por laboratório devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que possua alvará ou autorização de funcionamento expedido pela ANVISA. Os exames em referência deverão ser atendidos sempre e de acordo com:

- Horários de coleta;
- Horários de entrega;
- Funcionário autorizado e identificado para coleta;
- Emissão de controle de retirada e entrega;
- Tipos e quantidades de exames.

Das obrigações

- 1.1. Retirar o material para análise diariamente no LACEN por um funcionário, devidamente identificado e autorizado para este fim. Fornecer os dados do funcionário que fará a coleta das amostras no LACEN;

- 1.2. Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantido em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C) com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em até 10 horas.
- 1.3. Emitir relatório da variação de temperatura (temperatura máxima e temperatura mínima) ocorrida durante o transporte da amostra para cada retirada de amostras do LACEN. Esse relatório deverá ser encaminhado ao LACEN em meio físico (impresso) ou eletrônico (via internet);
- 1.4. Coletar o material no Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG - LACEN, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, no horário de 10:30 às 12:00, diariamente, em dias úteis;
- 1.5. Concluir os exames e disponibiliza-los ao LACEN em até 24h (vinte e quatro horas), exceto para: **ácido valpróico, anticoagulante lúpico, antígeno Hla-B27, pesquisa PCR, CA 125, cardiolipina - anticorpos IgG e IgM, coombs direto e indireto, coprocultura, cultura para: BAAR, fungos e micobactérias, dosagem de cobre e zinco, FAN, glicose-6-fosfato desidrogenase, HIV – anticorpos (Westen Blot), microssomal antic. Anti-TPO e papanicolau.**
- 1.6. Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;
- 1.7. Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;
- 1.8. Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;
- 1.9. Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;
- 1.10. Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;
- 1.11. Manter a etiqueta primária no tubo durante o processamento;
- 1.12. Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;
- 1.13. Fornecer manual de exames (via impressa) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;
- 1.14. Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes;
- 1.15. Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;
- 1.16. Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Digitalmed. O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do SIL do Lacen para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo

laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante.

1.17. A licitante vendedora deverá manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Edital pelo responsável pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG, contados da apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

Prazo de Validade da Proposta: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

UNIFAL-MG

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2012

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23087.005247/2012-57

Setor Requisitante: Laboratório Central de Análises Clínicas - Lacen

Responsável: Prof^a. Maria Rita Rodrigues

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Laboratório Central de Análises Clínicas necessita da contratação de serviços de Exames Laboratoriais. Justifica-se a contratação para atender as demandas especiais do Lacen.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços de laboratório de análises clínicas, de forma parcelada, através do Sistema de Registro de Preços, com Ata válida por 12 (doze) meses; devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza. O valor de referência está discriminado na planilha de preços estimativos, com valor total de R\$ **224.362,40 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)** e foi baseado em cotação de mercado.

3. SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. O Serviço deverá ser prestado por laboratório devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou medicina com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que possua Alvará ou autorização de funcionamento expedida pela ANVISA. Os exames em referência deverão ser atendidos sempre e de acordo com:

- Horários de coleta;
- Horários de entrega;
- Funcionário autorizado e identificado para coleta;
- Emissão de controle de retirada e entrega;
- Tipos e quantidades de exames

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

4.2. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

4.3. Retirar o material para análise diariamente no LACEN por um funcionário, devidamente identificado e autorizado para este fim. Fornecer os dados do funcionário que fará a coleta das amostras no LACEN.

4.4. Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantido em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C)), com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em até 10 horas.

4.5. Emitir relatório da variação de temperatura (temperatura máxima e temperatura mínima) ocorrida durante o transporte da amostra para cada retirada de amostras do LACEN. Esse relatório deverá ser encaminhado ao LACEN em meio físico (impresso) ou eletrônico (via internet);

4.6. Coletar o material no Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG - LACEN, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, no horário de 10:30 às 12:00, diariamente, em dias úteis;

4.7. Concluir os exames e disponibiliza-los ao LACEN em até 24h (vinte e quatro horas), exceto para: **ácido valpróico, anticoagulante lúpico, antígeno Hla-B27, pesquisa PCR, CA 125, cardioplipina - anticorpos IgG e IgM, coombs direto e indireto,**

coprocultura, cultura para: BAAR, fungos e micobactérias, dosagem de cobre e zinco, FAN, glicose-6-fosfato desidrogenase, HIV – anticorpos (Westen Blot), microssomal antic. Anti-TPO e papanicolau.

- 4.8 Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;
- 4.9 Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;
- 4.10 Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;
- 4.11 Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;
- 4.12 Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;
- 4.13 Manter a etiqueta primária no tubo durante o processamento;
- 4.14 Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;
- 4.15 Fornecer manual de exames (via impressa) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;
- 4.16 Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes;
- 4.17 Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;
- 4.18 Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Digitalmed. O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do SIL do Lacen para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante.
- 4.19 A licitante vendedora deverá manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet.
- 4.20. Os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. O prazo de prestação do serviço será por 12 (doze) meses corridos contados da assinatura da ATA.

5.2. O material deverá ser coletado e os resultados entregues no Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, n.º 700, Centro – Alfenas/MG – Cep: 37.130-000, no horário de 10:30h às 12:00 horas, em dias úteis.

6. PAGAMENTO.

O pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal.

UNIFAL-MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2012

PROCESSO Nº 23087.005247/2012-57

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2012

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2012, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116//2012, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 3.931 DE 19/12/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 116/2012 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresas para futura prestação de serviços de Exames Laboratoriais, para suprir necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar, o eventual fornecimento dos serviços, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acusar o recebimento do pedido dos serviços, através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido de prestação de serviços caso o mesmo seja entregue “em mão”;
- c) Prestar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos, conforme item 12, contados do recebimento do Empenho;
- d) Prestar os serviços conforme especificações indicadas na licitação supracitada registrados nesta ARP;
- e) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;

g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) caso haja necessidade, assente ao que preceitua o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993, aceitar o acréscimo de até 25% nos quantitativos que se fizerem necessários, sempre nas mesmas condições registradas. As supressões não estão adstritas ao limite citado;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

l) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao serviço prestado, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

m) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sítio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização, em conformidade com o prescrito no item 19 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO

Condições de Entrega:

- a) Retirada do material diariamente no Laboratório Central da UNIFAL-MG por um funcionário do laboratório contratado, devidamente identificado e autorizado para este fim;
- b) O material deverá ser coletado no Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, Cep 37130-000, no horário de 10:30 as 11:30, diariamente, em dias úteis;
- c) A solicitação dos serviços será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar o serviço(s) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP;

e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Subcláusula Primeira

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

Subcláusula Segunda

A Administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do serviço. Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;
- b) não formalizar contrato decorrente desta ARP ou não atender ao pedido de material no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta presente ARP;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face de razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Primeira

A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I desta Cláusula, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento, para que o mesmo seja juntado aos autos que deram origem à presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;

b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achadas conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, _____ de _____ de 2012.

VERA LÚCIA DE CARVALHO ROSA
Pró-Reitora de Administração e Finanças
Representante legal
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Representante legal da Empresa
CPF:
RG:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

UNIFAL-MG